GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Casa Civil

Secretaria Adjunta das Cidades Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades Diretoria de Mobiliário Móveis

(ANEXO II)

REQUERIMENTO PARA TRABALHAR EM EVENTOS – PRÉ-CARNAVAL E CARNAVAL 2019 E TERMO DE COMPROMISSO - (AMBULANTES) – ANEXO I

NÚMERO DO REQUERIMENTO:
MODALIDADES: () AMBULANTE FIXO (BARRACAS) ou
() CAIXEIRO FIXO
SORTEADO: () SIM () NÃO
DADOS PESSOAIS:
NOME:
CPF:RG:
MEI:
ENDEREÇO:
CIDADE:UF:
CEP:TELEFONES: ()()
EMAIL:
DADOS DO EVENTO:
LOCAL DO EVENTO:
DATA DE INÍCIO:horas
DATA DE TÉRMINO:
HORÁRIO PARA INSTALAÇÃO:horas
HORÁRIO PARA DESINSTALAÇÃO:horas
TIPO DE MERCADORIA:
QTD DE DIAS:(
VALOR A PAGAR: R\$

GCC 4B 1B

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Casa Civil

Secretaria Adjunta das Cidades Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades Diretoria de Mobiliário Móveis

(CONTINUA FLS. 02/02)

TERMO DE COMPROMISSO NORMAS PARA OS VENDEDORES AMBULANTES PARA O EVENTO DE PRÉ-CARNAVAL E CARNAVAL 2019

- 1. Os locais de instalação dos ambulantes serão determinados pela AGEFIZ, PMDF e SECID;
- 2. Não é permitida a venda de bebidas destiladas (cachaça, rum, whiskie, vodca, licor, etc.), em dose ou em garrafa ou qualquer outro recipiente de vidro;
- 3. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;
- 4. É proibida a utilização de espetinhos ou qualquer outro instrumento que possa produzir lesão, exceto aqueles utilizados pelo próprio ambulante para a sua atividade;
- 5. Não é permitida a venda de cigarros;
- 6. Não é permitido a fixação de qualquer material em árvores, postes ou outro equipamento público;
- 7. Não é permitida a permanência de veículo automotor no local delimitado para o trabalho de vendedor ambulante;
- 8. Os vendedores que estiverem comercializando alimentos devem utilizar toucas, luvas e jalecos, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- 9. Os produtos comercializados devem ser acondicionados, manuseados e transportados, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- 10. Os vendedores deverão manter a higiene pessoal como: unhas cortadas e limpas, não utilizar anéis, pulseiras ou qualquer outro tipo de adereço que venha interferir na manipulação de alimentos;
- 11. Os vendedores ambulantes devem manter conservada e limpa a área utilizada, manter acondicionado o lixo, de forma adequada para os fins de coleta nos termos da legislação vigente;
- 12. É proibida a utilização indevida de energia elétrica, gambiarras, gatos, puxar fios de postes, sujeitando o infrator as penalidades previstas em Lei;
- 13. É vedada a atividade por ambulante circulante e caixeiro circulante no evento de que trata o Edital nº 01/2019 CACI/SACID/SUMAC, especialmente no interior dos blocos;
- 14. Para a utilização de botijão de gás, deverão ser obedecidas as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 15. O ambulante que estiver em local não autorizado será penalizado com a possibilidade de perda de mercadoria, na forma das normas de fiscalização.

O não cumprimento das normas previstas no Edital de Convocação nº 01/2019 - CACI/SACID/SUMAC e seus anexos sujeitará o vendedor ambulante às punições previstas na legislação em vigor.

Declaro que li e estou de acordo com o Edital nº 01/2019 – CACI/SACID/SUMAC e este Termo de Compromisso.

Br	asília,de	fevereiro de 2019.	
	(ASSINATUR	RA LEGÍVEL)	